



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2022**

**OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023**

Após a divulgação do Edital de Chamamento Público 03/2023, cuja finalidade é a prospecção do mercado imobiliário, no intuito de conferir maior transparência, vantajosidade e eficiência na eventual aquisição de imóvel para abrigar a eventual nova sede do CREFITO-4 MG, o Grupo de Trabalho instituído para a realização de estudos e planejamento visando a instalação de nova sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), recebeu, em 20/06/2023, através do e-mail gtsede@crefito4.gov.br, pedido de esclarecimentos acerca dos subitens 3.9, 3.15, 3.20.1 e 3.24, os quais são abaixo reproduzidos, acompanhados das suas respectivas respostas:

- Item 3.9:  
*“1. O item 3.9 estabelece que o edifício a ser ofertado deve possuir garagem coberta que comporte no mínimo, 15 (quinze) veículos e deverá ter no mínimo 10 (dez) vagas livres, sendo uma delas destinada para idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Um edifício com garagem coberta capaz de comportar 16 veículos, sendo 7 livres, ou 12 vagas, sendo 10 livres, atende o item 3.9 do edital? Digo isto pois o edifício que pretendemos ofertar tem uma garagem coberta que comporta 16 vagas, porém com todos estacionados somente 7 vagas ficarão livres, as demais ficarão presas. Na opção de 10 vagas livres somente 12 veículos poderão estar estacionados.”*

Quanto ao item 3.9, respondemos que **SIM, ATENDE**. A garagem descrita no edital para atender as necessidades do Conselho e sua frota deverá ter espaço coberto que comporte 15 veículos guardados, livres ou presos. As 10 vagas livres são para o uso diário, sendo 1 delas para idosos e/ou pessoas com mobilidade reduzida conforme preconiza legislação vigente.

- Item 3.15:  
*“De acordo com o item 3.15, a edificação deverá possuir instalações sanitárias em todos os pavimentos, se construção vertical. Neste último caso, deverá possuir ao menos um banheiro adaptado em cada pavimento, conforme NBR 9050. Esta regra se aplica à garagem?”*

Concernente ao item 3.15, respondemos que **A REGRA NÃO SE APLICA À GARAGEM**.

- Item 3.20.1:  
*De acordo com o item 3.20.1, o elevador deverá atender aos padrões de acessibilidade quanto aos itens internos e estar de acordo com a norma ABNT-*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

*NBR-13994. Esta norma foi cancelada em 2007, sendo substituída pela NM 313, devemos atender aos requisitos desta que a substituiu?*

Referente ao Item 3.20.1, respondemos que o **ELEVADOR DEVE ESTAR DE ACORDO COM A ABNT NBR NM 313**, ou seja, a norma mais atual que substituiu a descrita no edital.

- Item 3.24:  
*“De acordo com o item 3.24, o edifício “deverá” possuir reservatório(s) de água com capacidade de reserva total suficiente para atendimento do consumo médio diário de 87 (oitenta e sete) pessoas. O padrão de consumo médio para empreendimentos comerciais é de 50 litros/pessoa/dia, sendo assim o reservatório deverá ter no mínimo 4.350 litros. Podemos adotar este consumo?”*

Relativo ao Item 4, respondemos que **SIM, PODE-SE ADOITAR O PADRÃO DE 50 LITROS/PESSOA/DIA.**

Entendendo estarem dirimidas as questões apresentadas, por meio do Ofício 0013/2023/COGER/CREFITO-4 MG, o Grupo de Trabalho encaminhou as respostas para o consulente.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

Dr. José Avelino de Melo Jr.  
Diretor-Secretário

Patrícia Aparecida Ferreira Bastos  
Coordenadora do Departamento de Gestão de Pessoas

Tiago Campos Pereira  
Coordenador Geral